



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PARACER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 69/2023

EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 5.345, de 22 de maio de 2019, que autorizou o Poder Executivo a conceder Benefício de Aluguel Social para famílias de baixa renda em situação de calamidades públicas, emergências ou situações de vulnerabilidade e risco social.

AUTOR: Claudemir Zanco.

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 30/05/2023

RELATOR: Eduardo Albani Dala Costa

I- RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do vereador Claudemir Zanco, visa alterar dispositivos da Lei nº 5.345, de 22 de maio de 2019, que autorizou o Poder Executivo a conceder Benefício de Aluguel Social para famílias de baixa renda em situação de calamidades públicas, emergências ou situações de vulnerabilidade e risco social.

II - ANÁLISE

Destaca o proponente que o objetivo do projeto é a adequação do benefício do Aluguel Social, atualizando-o, uma vez que esse benefício é concedido a famílias que se



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadordalacosta@patobranco.pr.leg.br





encontram em situações de emergência, como desastres naturais, remoções de áreas de risco, despejos, entre outras situações que possam deixá-las em situação de vulnerabilidade habitacional.

Menciona ainda que o objetivo do aluguel social é garantir o direito à moradia digna, assegurando o acesso a uma habitação segura e adequada, até que essas famílias possam se reestruturar financeiramente e encontrar uma solução habitacional mais permanente.

Ao analisar resumidamente a matéria foi detectado que ela acresce beneficiários do aluguel social, inserindo “os desabrigados por desocupação de imóveis residenciais decorrente de determinação do Poder Judiciário ou de acordo extrajudicial”.

E insere como situação de desalojamento “pessoa obrigada a abandonar o local onde reside em caráter emergencial, tais como sinistros, mesmo que em imóvel locado, desde que o locatário se enquadre aos programas sociais e que atendam aos critérios previstos nesta lei”.

Conforme parecer Contábil, qualquer calculo que possa ser elaborado depende do fornecimento de todas as informações relativas ao Projeto de Lei, a deficiência de informações, impossibilita o levantamento de dados financeiros, sendo assim foi recomendado que houvesse diligência a a Secretária de Assistência Social e Comunitária.

Considerando que segundo o Parecer Contábil ao consultar o portal da transparência do município, detectou-se que de 1º de janeiro de 2023 a 31 de maio de 2023, foram empenhados R\$ 48.741,00 (quarenta e oito mil, setecentos e quarenta e um reais) a título de classificação da despesa que abarca o aluguel social - restando saldo orçamentário de R\$ 51.259,00 (cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e nove reais) para o presente exercício, e, ao analisar o simples dado não é possível detectar se haveria saldo orçamentário para inclusão de novos beneficiários, tendo em vista que não se sabe sobre a atual programação de concessão de benefícios para o decorrer deste ano.

Considerando ainda o Parecer contábil, esclarece-se que a geração de informações contábeis para tomada de decisão advém de diagnóstico preciso da situação do Poder Executivo. A norma cria despesas que carece de fundamentação robusta quanto à estimativa de impactos sobre as finanças públicas, mesmo para curto e médio prazos, estendendo-se essa dificuldade para o cálculo e a indicação de montantes e fontes de financiamento.





Em requerimento feito a Secretaria de Assistência Social e Departamento de Habitação, foi solicitado quantos cidadãos seriam atendidos pelo benefício e qual o montante financeiro seria despendido, ainda que estimativo.

E ofício resposta ao requerimento o Diretor de Departamento de habitação e a Assistente Social, informam que não possuem conhecimento de quantas pessoas e famílias virão a ser despejadas por processos judiciais, reintegração de posse e até mesmo por não cumprir contrato de aluguel.

Comunicam ainda no ofício que tem a previsão orçamentária o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) anual, e que na Lei do Aluguel Social expressa que o valor a ser pago é 60% do salário mínimo, suportando uma média de somente 10 famílias a serem beneficiadas ao mês.

Isto posto, entende-se que o Projeto de Lei em tela, encontra-se apto para à normal tramitação regimental da matéria.

III - VOTO DO RELATOR

Após análise do Projeto de Lei, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, opto por exarar parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 69/2023.

Pato Branco, 14 de julho de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião ordinária realizada no dia 12 de julho de 2023, exaram **parecer FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 69/2023.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2023.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadordalacosta@patobranco.pr.leg.br

